

Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - CR\$ 104.008.851,00 (Cento e quatro milhões, oito mil, oitocentos e cinquenta e um cruzeiros reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 18 de dezembro de 1992, e

II - CR\$ 30.951.731,00 (Trinta milhões, novecentos e cinquenta e um mil, setecentos e trinta e um cruzeiros reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992.

Artigo 3º - Fica alterado o orçamento da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados-SEADE, mediante a suplementação de CR\$ 134.960.582,00 (Cento e trinta e quatro milhões, novecentos e sessenta mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros reais), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4º - A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º - Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

José Fernando da Costa Boucinhas

Secretário de Planejamento e Gestão

Michel Temer

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de dezembro de 1993.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
29	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
29.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	132.984.739,00
	Subtotal	132.984.739,00
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	1.975.843,00
	Subtotal	1.975.843,00
	Total	134.960.582,00
ATIVIDADE/PROJETO		
03.09.021.8.881	ATIV. FUND. SIST. EST. ANÁLISE DADOS-SEADE	132.586.929,00
	Total	132.586.929,00
GRUPOS DE DESPESA		
	PESSOAL E REFLEXOS	116.398.187,00
	OUTRAS DESP. CORRENTES	14.212.899,00
	OUTRAS DESP. CAPITAL	1.975.843,00
	Total	132.586.929,00
ATIVIDADE/PROJETO		
03.09.044.8.027	ATIV. FUND. SIST. EST. ANÁLISE DADOS - SEADE	2.373.653,00
	Total	2.373.653,00
GRUPOS DE DESPESA		
	OUTRAS DESP. CORRENTES	2.373.653,00
	Total	2.373.653,00
Totais		134.960.582,00
29.48	FUND. SIST. EST. ANÁLISE DE DADOS - SEADE	
ATIVIDADE/PROJETO		
03.09.021.2.861	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	117.049.286,00
	Total	117.049.286,00
GRUPOS DE DESPESA		
	PESSOAL E REFLEXOS	116.398.187,00
	OUTRAS DESP. CORRENTES	651.099,00
	Total	117.049.286,00
ATIVIDADE/PROJETO		
03.09.021.2.862	MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	6.847.351,00
	Total	6.847.351,00
GRUPOS DE DESPESA		
	OUTRAS DESP. CORRENTES	6.847.351,00
	Total	6.847.351,00
ATIVIDADE/PROJETO		
03.09.021.2.864	INFORMÁTICA	8.690.292,00
	Total	8.690.292,00
GRUPOS DE DESPESA		
	OUTRAS DESP. CORRENTES	6.714.449,00
	INVESTIMENTOS	1.975.843,00
	Total	8.690.292,00
ATIVIDADE/PROJETO		
03.09.044.2.045	ESTUDOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	2.373.653,00
	Total	2.373.653,00
GRUPOS DE DESPESA		
	OUTRAS DESP. CORRENTES	2.373.653,00
	Total	2.373.653,00
Totais		134.960.582,00

DECRETO Nº 38.159, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, para repasse ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º, o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, e o artigo 22, da Lei Complementar nº 735, de 8 de dezembro de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de CR\$ 1.500.347.766,00 (Hum bilhão, quinhentos milhões, trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - CR\$ 1.464.339.419,00 (Hum bilhão, quatrocentos e sessenta e quatro milhões, trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dezenove cruzeiros reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, e

II - CR\$ 33.007.650,00 (Trinta e três milhões, sete mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros reais), nos termos do parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992.

III - CR\$ 3.000.697,00 (Três milhões, seiscentos e noventa e sete cruzeiros reais), nos termos do artigo 22º, da Lei Complementar nº 735, de 8 de dezembro de 1993.

Artigo 3º - Fica alterado o orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza, mediante a suplementação de CR\$ 1.500.347.766,00 (Hum bilhão, quinhentos milhões, trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros reais), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4º - A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º - Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

José Fernando da Costa Boucinhas

Secretário de Planejamento e Gestão

Michel Temer

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de dezembro de 1993.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
10	SEC. DA CIÊNCIA, TECNOLOG. E DESENV. ECON.	
10.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	1.500.347.766,00
	Subtotal	1.500.347.766,00
	Total	1.500.347.766,00
ATIVIDADE/PROJETO		
08.44.021.8.332	ATIV. CENTRO EST. EDUC. TECN. PAULA SOUZA	1.500.347.766,00
	Total	1.500.347.766,00
GRUPOS DE DESPESA		
	PESSOAL E REFLEXOS	1.500.347.766,00
	Total	1.500.347.766,00
Totais		1.500.347.766,00
10.63	CENTRO EST. EDUC. TECNOLÓGICA	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	1.185.274.735,00
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	279.064.684,00
3.2.5.1	INATIVOS	33.007.650,00
3.2.8.0	CONTRIB. P/FORM. PATRIM. SERV. PÚBLICO-PASEP	3.000.697,00
	Subtotal	1.500.347.766,00
	Total	1.500.347.766,00
ATIVIDADE/PROJETO		
08.44.021.2.861	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.500.347.766,00
	Total	1.500.347.766,00
GRUPOS DE DESPESA		
	PESSOAL E REFLEXOS	1.500.347.766,00
	Total	1.500.347.766,00
Totais		1.500.347.766,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
10	SEC. DA CIÊNCIA, TECNOLOG. E DESENV. ECON.	
10.63	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	CENTRO EST. EDUC. TECNOLÓGICA	
	PAULA SOUZA	
	TOTAL	1.500.347.766,00
	4º QUOTA	1.500.347.766,00

DECRETO Nº 38.160, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Tribunal de Alçada Criminal, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º, e o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, e o artigo 22, da Lei Complementar nº 735, de 8 de dezembro de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de CR\$ 1.049.929.512,00 (Hum bilhão, quarenta e nove milhões, novecentos e vinte e nove mil, quinhentos e doze cruzeiros reais), suplementar ao orçamento do Tribunal de Alçada Criminal, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - CR\$ 257.313.382,00 (Duzentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e treze mil, trezentos e oitenta e dois cruzeiros reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, e

II - CR\$ 244.488.433,00 (Duzentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros reais), nos termos do parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992.

III - CR\$ 548.127.697,00 (Quinhentos e quarenta e oito milhões, cento e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e sete cruzeiros reais), nos termos do artigo 22º, da Lei Complementar nº 735, de 8 de dezembro de 1993.

Artigo 3º - Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

José Fernando da Costa Boucinhas

Secretário de Planejamento e Gestão

Michel Temer

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de dezembro de 1993.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
05	TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL	
05.01	TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	805.348.043,00
3.2.5.1	INATIVOS	244.488.433,00
3.2.5.3	SALÁRIO-FAMÍLIA	93.036,00
	Subtotal	1.049.929.512,00
	Total	1.049.929.512,00
ATIVIDADE/PROJETO		
02.04.013.2.007	DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL	1.049.929.512,00
	Total	1.049.929.512,00
GRUPOS DE DESPESA		
	PESSOAL E REFLEXOS	1.049.929.512,00
	Total	1.049.929.512,00
Totais		1.049.929.512,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
05	TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL	
05.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL	
	TOTAL	1.049.929.512,00
	4º QUOTA	1.049.929.512,00

DECRETO Nº 38.161, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, para repasse à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de CR\$ 1.778.732.279,00 (Hum bilhão, setecentos e setenta e oito milhões, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - CR\$ 479.261.185,00 (Quatrocentos e setenta e nove milhões, duzentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e cinco cruzeiros reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, e

II - CR\$ 1.299.471.094,00 (Hum bilhão, duzentos e noventa e nove milhões, quatrocentos e setenta e um mil,